Apresentação: 19/11/2026 11:25:40.920 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 873/2026
PRL n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 873, DE 2026

(MENSAGEM Nº 724, DE 2025)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Dois Mil para o Desenvolvimento Social Cultural e Artístico de Roque Gonzales para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORA: COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

RELATOR: DEPUTADO COVATTI FILHO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Comunicação, que aprova o ato constante da Portaria nº 15.875, de 6 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 6 de abril de 2020, a autorização outorgada à Associação Dois Mil para o Desenvolvimento Social Cultural e Artístico de Roque Gonzales para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Comunicação, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

CD260980795900

input_1795098295205_arquivo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260980795900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Covatti Filho

Apresentação: 19/11/2026 11:25:40.920 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 873/2026
PRL n.1

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 873, de 2026.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Comunicação, limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de renovação de autorização resultante da análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

CD260980795900

input_1795098295205_arquivo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260980795900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Covatti Filho

Apresentação: 19/11/2026 11:25:40.920 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 873/2026
PRL n.1

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 873, de 2026.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado COVATTI FILHO
RELATOR

CD260980795900

input_1795098295205_arquivo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260980795900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Covatti Filho